



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fls. 004
Rúbrica [assinatura]

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Novo Progresso, Estado do Para, vem em atendimento ao art. 26, caput da Lei nº 8.666/93, apresentar Justificativa Técnico-Legal para formalização de Processo de Inexigibilidade de Licitação que visa a prestação de serviços médicos na Especialidade de Clínico Geral, atendimento nas UBS de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Novo Progresso - PA, visando à composição da Rede de Atenção Básica, durante o período de 12 meses após a assinatura do contrato, oriunda do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2022, processo originário que credenciou pessoas jurídicas e físicas interessadas em prestar serviços médicos especializados, de acordo com a Constituição Federal artigos 37, XXI e 199, Lei Federal nº 8.666/93 (fundamentado no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993) e suas alterações, Lei Federal nº 8.080/90 (inciso XIV do art. 16 da Lei nº 8080/90) em seu art. 24 e Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde – 1ª Edição/2016 do Ministério da Saúde e demais legislações, conforme disposto neste processo.

I – DA NECESSIDADE

A prestação de serviços de saúde primária e de média complexidade tem sido prioritariamente oferecida à população do município de Novo Progresso/PA. O entendimento de que uma oferta contínua de serviços básicos e especializados através da contratação permanente de profissionais impactaria no limite prudencial de contratação de pessoal, conforme prevê a Lei Complementar nº 101/2000 a ponto de proporcionar um entrave na disponibilização e manutenção dos serviços, fez surgir como estratégia de enfrentamento, a oferta de serviços de atenção especializada ambulatorial e apoio diagnóstico descentralizado.

Este projeto se refere ao credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) para prestação de serviços médicos e de saúde em geral no atendimento aos usuários do SUS em estabelecimentos de saúde pertencente a rede de atenção à saúde. Isto se faz necessário para oferecer à população de Novo Progresso/PA assistência à saúde por médicos especializados.

Considerando que o atendimento ambulatorial nas UBS, consiste no roteiro de ações voltadas à prestação dos serviços de âmbito primário, é considerada uma das características mais específicas daquelas ofertadas para a atenção primária, cumprindo um dos princípios do SUS, integralidade na assistência, tendo esse projeto tem como perspectiva trazer à nossa população o acesso a especialidades básicas, as quais são fundamentais para o desenvolvimento de Políticas Públicas, os quais são necessários e imprescindíveis para oferecer à população assistência à saúde, cumprindo assim um dos princípios do SUS que se trata da integridade na assistência.

II – DA LEGISLAÇÃO



End.: Travessa Santa Luzia, esq. com Rua Tiradentes, n. 270,
Bairro Santa Luzia - Novo Progresso - PA - Cep 68193-000

CNPJ: 11.287.726/0001-73

E-mail: saude@novoprogresso.pa.gov.br



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 005

Amparado no artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se a presente despesa através de inexigibilidade de licitação pela inviabilidade de competição na medida em que a Administração Pública pretende contratar, por preço certo e predefinido, todos os profissionais e pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público.

Conforme constou do edital do Chamamento Público nº 002/2022, para credenciamento de pessoas jurídicas e físicas interessadas em prestar serviços médicos especializados, a Administração convoca profissionais dispondo - se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento.

O aviso de resultado do chamamento público, realizado pela Comissão Especial de Seleção, credenciou a empresa citada, tendo em vista que a mesma atendeu a todos os requisitos exigidos no edital.

Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento. Assim, pode - se dizer que o credenciamento é um sistema pelo qual a Administração Pública efetivará uma contratação direta, mediante a inexigibilidade de licitação, selecionando não apenas um participante, mas sim, pré - qualificando todos os interessados para, segundo condições previamente definidas em regulamento e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado.

Em suma, para a contratação de serviços de saúde, nas situações de ausência de competição, onde o credenciamento é adequado, não precisa a Administração Pública realizar licitação, pois todos os interessados aptos serão aproveitados. Tal situação, sob um certo ângulo, configura inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25 da Lei nº 8.666/93, considerando -se as peculiaridades de que se reveste o procedimento - ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção. Todavia, tal situação deve ser 'objetivamente evidenciada e comprovada de modo inquestionável' pela autoridade competente, conforme o caso em apreço.

A Secretaria de Saúde fica amparada com decisões dos tribunais e com a legislação do SUS, que prevê a participação do setor privado junto à SMS, ao poder público, para conseguir efetivar as políticas públicas de Saúde. Isso já acontece em outros municípios, principalmente nos da região Sul e em grandes estados, como São Paulo. No estado do Para verificamos a contratação da mesma forma, realizada pelo Município de São João de Pirabas, Bel terra, Ipixuna do Para. Uma medida inovadora para conseguir trazer a legalidade, a contratação e melhorar os serviços médicos para a população, que é a principal finalidade desse processo.





PROCESSO DE LICITAÇÃO
Fls. 006
Rúbrica

Por fim, como é comum aos profissionais da classe médica possuírem vários empregos, temos mais dificuldade de fixação deles em nossas unidades. Diante dessa realidade, e com o crescimento exponencial das demandas dos nossos usuários, foi necessário realizar um estudo do caso para possíveis soluções que fossem amparadas pela legislação vigente, que nos trouxessem resultados a curto prazo. Daí chegamos à conclusão que, no momento, a saída mais efetiva seria a contratação por pessoa jurídica, o que nos possibilitará a entrada de profissionais da área médica de diversos setores em nossas redes.

III – ESCOLHA DO FORNECEDOR

Verifica-se que, após o resultado, a Secretaria Municipal de Saúde tem sua necessidade em contratar a Empresa MARTINS SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 48.017.556/0001-17, situada Avenida João Atilas da Silva, nº230, Sala 01, Jardim Planalto, Município de Novo Progresso – PA, a qual através de sua administradora Sra. **Izadora Martins da Silva**, portadora do RG nº 5818194, SSP/GO, solicitou o credenciamento e foi credenciada para os seguintes serviços: I – **PLANTÕES MÉDICOS E ATENDIMENTOS AMBULATORIAL**, item 01 e item 06, da lista de serviços do respectivo chamamento público.

IV- DO VALOR

A Administração Pública pretende contratar, por preço certo e predefinido, todos os profissionais e pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público.

De acordo com o Edital de Chamamento, referido ao serviço foi tomado como base os valores já praticados no Município, de acordo com as determinações das Leis Municipais vigentes.

Diante da Solicitação de Despesa encaminhada, verifica - se que, o valor total da inexigibilidade totaliza em R\$ 420.000 (Quatrocentos e vinte mil reais), no valor de R\$ 17.500 (Dezessete mil e quinhentos reais) ao mês, para a Prestação de Serviços Médicos em atendimento ambulatorial nas UBS.

O serviço será prestado pela empresa, onde serão disponibilizados dois profissionais médicos, os quais apresentaram sua documentação no ato do credenciamento, sendo por sua vez cada profissional lotado na UBS definida pela administração, com carga horaria de 40 horas semanais, a cada profissional.

A contratação dar-se-á pelo período de 12 (dode) meses, podendo ser prorrogada, na forma e limite estabelecidos pelo art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

V - DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:





COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 007
Rúbrica [assinatura]

Poder/Órgão/Unidade 020702 – Secretaria Municipal de Saúde			
Projeto/Atividade: 10.301.0008.2057 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde			
Ficha	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Valor total
698	15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 420.000,00
699	16000000 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, solicito o acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncio favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, ex vi do caput do Art. 25.

Novo Progresso – PA 18 de Novembro 2022.


Kely Graciano Ribeiro
Secretário Adjunto de Saúde
Port. Nº 520/2022 GPM/NP

